



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de Ipanema**

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO IPANEMA nº. 7/2022

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Laboratório Santa Mônica LTDA	CPF/CNPJ: 20.810.453/0001-90	
Endereço: PÇ CESÁRIO ALVIM, Nº 110 - SEGUNDO ANDAR	Bairro: Centro	
Município: Caratinga	UF: MG	CEP: 35.330-024
Telefone: (33) 3321-2422 / 98825-8302	E-mail: reservaconsultoria@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: LOTE - LAB. SANTA MÔNICA	Área Total (ha): 0,0303 ou 303,96m <sup>2</sup>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.377	Município/UF: Inhapim / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área Urbana

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0205	ha		ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0205	ha	23 k	802.022	7.835.630

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Benfeitoria	edificação	0,0205

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	---	---	---

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

**1. HISTÓRICO**

- Data de formalização/aceite do processo: 13/06/2022

- Data da vistoria: 13/07/2022
- Data de solicitação de informações complementares: 10/08/2022
- Data do recebimento de informações complementares: 22/08/2022
- Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2022

-Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, NÃO houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

## **2. OBJETIVO**

Ao analisar o requerimento para Intervenção ambiental, processo SEI nº 2100.01.0026105/2022-73 – **LABORATÓRIO SANTA MÔNICA LTDA, CNPJ: 20.810.453/0001-90**, sendo tipo de intervenção: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **0,0205ha**.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel urbano localizado a rua Coronel Antonio Fernandes, nº77, Centro de Inhapim/MG. Possui área total de 303,00m<sup>2</sup>, sem cobertura vegetal arbórea situado numa área de uso antrópico bem consolidada. Possui coordenadas de localização UTM Lat. 7.835.645 e Long. 802.009, fuso 23K, WGS84.

O imóvel está inserido no Bioma da Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia) localizado na Sub-bacia do Rio Caratinga (DO5) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Não se aplica (imóvel urbano)

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A Intervenção Ambiental requerida é: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **0,0205ha**.

Da análise das documentações e estudos apresentados verificamos que o objetivo da solicitação para autorização para intervenção em área de preservação permanente – APP, sem supressão de vegetação em área urbana do município de Inhapim-MG, refere-se a uma área de 205,56m<sup>2</sup> que está localizada em APP, à margem direita do Rio Caratinga. A Utilização Pretendida é a mesma área do imóvel demolido com área de 0,0205ha para construção de instalações adequadas ao funcionamento do Laboratório de exames de análises clínicas. O imóvel situa no centro da cidade de Inhapim em local antropizado.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de **R\$ 734,63** (setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) referente a taxa de análise de Intervenção Ambiental para o seguinte procedimento: 6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, tendo data de pagamento dia 08/06/2022 no Banco do Brasil (**doc. SEI nº 47903737**).

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: área fora de área prioritária
- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: não há
- Outras restrições: não há

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Não se aplica

### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada “in loco” em 13 de julho de 2022, em companhia do analista ambiental Anderson Siqueira Teodoro do NAR-Caratinga constatamos: Que o local objeto de requerimento de Intervenção Ambiental processo SEI nº 2100.01.0026105/2022-73, cujo o imóvel possui uma área de 303,00m<sup>2</sup> para a edificação 205,00m<sup>2</sup> de área total a ser construída está localizada em APP margem direita do Rio Caratinga, área essa antropizada e desprovida de vegetação arbórea nativa. O imóvel situa-se a rua Coronel Antônio Fernandes nº77, no centro da cidade de Inhapim em local antropizado e com várias construções antigas, no seu entorno.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: topografia plana, menor de 10º
- Solo: Latossolo Vermelho Amarelado Distrófico - LVA textura média

- Hidrografia: Margem direita do Rio Caratinga e Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Desprovida de vegetação arbórea em área classificada como floresta estacional semidecidual do Bioma Mata Atlântica.
- Fauna: Precária, área urbana.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado pelo requerente um estudo da inexistência de alternativa técnica locacional (**doc. SEI nº 47903738**). No qual o responsável técnico, João Paulo Rodrigues Viana, ART nº 20221000106650, apresentou justificativas para a intervenção na área de APP, como sendo um lote situado em área antropizada no centro da cidade, anterior a 2008, com inexistência de alternativa técnica locacional, sedo apresentado um laudo técnico de ocupação antrópica consolidada em área urbana, pelo responsável técnico, Thiago Almeida Cupertino, ART nº MG20220972995.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

*Analisando o requerimento para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP observamos requerimento de intervenção em uma área de 0,0205ha situada no centro da cidade de Inhapim, sem vegetação nativa, área essa de uso antrópico consolidado, situado no Bioma Mata Atlântica, e por se tratar de imóvel onde se pretende reconstruir na mesma base o imóvel que existia no local não teria outra área como alternativa locacional para a intervenção e deixar o lote vago haveria prejuízos econômicos e poderia ser utilizado para depósito de entulhos e resíduos por terceiros ocasionando mais prejuízos ambientais para o ambiente.*

Dessa forma, verificamos também que o Lote está situado nas margens de via pública, dotada de pavimentação, iluminação pública, esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial e o parcelamento do solo ocorreu a data anterior a 22 de julho de 2008, conforme certidões de registro do imóvel e laudo técnico apresentados no processo atestando se tratar de imóveis já consolidados no centro da cidade. Dessa forma, é possível falarmos em que o requerimento se enquadra como atividade eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, conforme inciso IX, art. 1º da DN COPAM 236/2019, que regulamenta o disposto na alínea "m" do inciso III do art. 3º da Lei 20.922/2013.

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

[...]

**IX** – edificações em lotes urbanos **aprovados até 22 de julho de 2008**, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

##### **Possíveis impactos:**

- Geração de poeira pelas obras de implantação do empreendimento.
- Geração e elevação de ruídos pela obra de implantação do empreendimento;
- Incidência de problemas de assoreamento durante as obras;
- Geração de Resíduos de Construção Civil (RCC);- Intervenção em área de APP.

##### **medidas mitigadoras:**

1. Lavar o local em execução e entorno frequentemente
2. Restringir os horários da obra durante a fase de implantação das 07:00hs às 19:00hs;
3. Proteção das áreas próximo do rio para não deixar carrear resíduos para o seu leito;
- 4 – Instalação de caçamba estacionária para depósito temporário e destinação final em aterro licenciado.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*Não se aplica ao caso, visto que ficou dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · Todos os processos de corte de árvores isoladas; · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso.*

### **7. CONCLUSÃO**

*Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sendo uma área de **0,0205ha (205,56m²)**, no imóvel urbano localizado a rua Coronel Antonio Fernandes nº77, Centro Inhapim/MG.*

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, a quem submeteremos para análise e decisão, após fechamento de análise do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Foi proposta pelo empreendedor, com apresentação do Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, pela intervenção em APP (Art. 5º da Res. CONAMA 369/06), a recuperação de uma área de 0,0206 ha de APP, sendo essa área equivalente a 1:1 para a área APP requerida que foi de 0,0205ha. Assim, a área proposta atende aos critérios técnicos e legais.

A área para “recuperação de 0,0206ha está na APP, faixa ciliar de um córrego, localizado na propriedade denominada FAZENDA SANTO ANTÔNIO III, de matrícula 47.159, livro 2, folha 01, registrado no CAR MG-3113404-17A9.F098.604F.4B6B.AF07.AEC9.41FC.FF1A, situado no local denominado Cachoeira, município de Caratinga, na mesma sub-bacia hidrográfica da área da intervenção.

Assim, deverá “executar o Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado no processo (doc. SEI 47903739), com a recuperação da área de **0,0206ha**, tendo como coordenadas de referência X1= 796.357; Y1= 7.807.440 e X2= 796.337; Y2=7.807.411 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de **plantio**, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”.

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [casos de áreas já autorizadas]**

*Não se aplica*

#### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*Não se aplica*

#### **10. CONDICIONANTES**

#### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	“Executar o Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado no processo, em área de <b>0,0206 ha</b> , tendo como coordenadas de referência X1= 796.357; Y1= 7807440 e X2= 796.337; Y2=7.807.411 (UTM, Sirgas 2000, zona 23k), na modalidade de <b>plantio</b> ”.	<i>Conforme cronograma de execução do PRADA, devendo iniciar a execução no máximo até 135 dias após a obtenção da Autorização.</i>
2	Apresentar relatório técnico, com ART de execução, após o início da implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes, acrescentando anexo fotográfico.	Até 30 dias após o plantio
3	Apresentar relatório anual, com anexo fotográfico, do andamento do cumprimento das compensações ambientais citando o número do processo <b>SEI nº 2100.01.0026105/2022-73</b> . - Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e as necessidades de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.	Anualmente até conclusão do projeto.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Christovão Itaídes da Rocha

**MASP:** 1.021.072-2

#### **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Christovão Itaídes da Rocha, Servidor**, em 26/08/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=59412391&infra...](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=59412391&infra...)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **51855172** e o código CRC **34375476**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0026105/2022-73

SEI nº 51855172